



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5404, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 6.250, de 8 de maio de 2025, que institui o “Selo Empresa Amiga da Juventude” no Município de Caçapava.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 6º da Lei Municipal nº 6.250, de 8 de maio de 2025,

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 6.250, de 8 de maio de 2025, que institui o “Selo Empresa Amiga da Juventude”, destinado a reconhecer e incentivar empresas estabelecidas no Município de Caçapava que contribuem para a profissionalização, inclusão e desenvolvimento de adolescentes e jovens de 14 a 29 anos no mercado de trabalho.

Art. 2º O Selo será concedido às pessoas jurídicas que atendam a, no mínimo, uma das condições previstas no art. 2º da Lei nº 6.250/2025, conforme os parâmetros estabelecidos neste Decreto:

I - Reservar um percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas de emprego disponíveis ou criadas no período de 12 (doze) meses anteriores à solicitação para jovens de 14 a 29 anos;

II - Oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e, no mínimo, 10 (dez) participantes por turma no período considerado;

III - Manter parcerias formais com entidades executoras de programas de aprendizagem ou inclusão juvenil (tais como CIEE, SENAI, SENAC ou equivalentes), com comprovação de contratações efetivas de aprendizes ou jovens;

IV - Realizar contribuições voluntárias a fundos municipais destinados à proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

juvenil, no valor mínimo equivalente a 1% (um por cento) do faturamento anual ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, no período de análise.

§ 1º Os percentuais, quantidades mínimas e valores previstos neste artigo poderão ser ajustados por portaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), considerando o porte da empresa e a realidade econômica local.

§ 2º As empresas poderão atender cumulativamente mais de uma condição, o que poderá ser considerado para maior visibilidade ou prioridade em eventos e divulgações municipais.

§ 3º De acordo com o cumprimento das condições do art. 2º, as empresas receberão os selos conforme os critérios abaixo:

I - Selo Bronze: se a empresa atender a uma condição;

II - Selo Prata: se a empresa atender a duas das condições;

III - Selo Ouro: se a empresa atender a três das condições;

IV - Selo Diamante: se a empresa atender todas as condições.

Art. 3º A solicitação do Selo deverá ser formalizada por meio de requerimento administrativo dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, protocolado na Sala do Empreendedor ou por sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, conforme a condição atendida:

I - Para o inciso I do art. 2º: relatórios de contratações, folha de pagamento, balanço social ou declaração assinada com comprovação via e-Social, RAIS ou CAGED;

II - Para o inciso II: programas de cursos, listas de frequência, certificados emitidos e relatórios de participação;

III - Para o inciso III: cópias dos convênios ou parcerias e comprovantes de contratações de aprendizes/jovens;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

IV - Para o inciso IV: comprovantes bancários de depósitos ou transferências aos fundos municipais e recibo de quitação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE) será o órgão responsável pela recepção, análise e deliberação dos pedidos, podendo instituir Comissão Técnica multidisciplinar para avaliação técnica dos processos.

§ 1º A análise deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo completo.

§ 2º Poderá ser solicitada complementação documental, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta da empresa.

Art. 5º Aprovada a concessão, o Selo será outorgado por meio de diploma, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.250/2025, que deverá conter o nome da empresa, a(s) ação(ões) que fundamentou(aram) a concessão e o número da Lei.

§ 1º A entrega do diploma será definida pela SMDE.

§ 2º O modelo gráfico do Selo e do diploma será definido por portaria da SMDE e aprovado pelo Chefe do Executivo.

Art. 6º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, contados da data da concessão, sendo renovável pelo mesmo procedimento previsto neste Decreto, mediante comprovação da manutenção das condições.

Art. 7º As empresas contempladas poderão utilizar o Selo em suas propagandas, embalagens, sites, materiais promocionais e ações de marketing, devendo sempre fazer referência à Lei nº 6.250/2025.

Parágrafo único. É vedado o uso do Selo após o término de sua validade ou em caso de revogação, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 8º A SMDE poderá realizar monitoramentos e fiscalizações periódicas para verificar a manutenção das condições que ensejaram a concessão do Selo.

Art. 9º As empresas interessadas poderão buscar orientação prévia junto à SMDE para adequação às exigências do Selo.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 19 de junho de 2026.

YAN LOPES DE
ALMEIDA:4615349181

2

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:4615349181
SEI DocId: 51407384 - Doc-Contrato Digital PP Ad. Com
Procedim. Doc:376445500198 - OL:MAC-Signatario:2 Múltiplo
CN:1998 LOPES DE ALMEIDA:4615349181
Assinado em nome e autor deste documento
Certificado

Data: 2025.06.19 15:01:06-0300
Post: PDF Reader Versão: 2025.1.0